



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 735

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Outros Atos	4
Notificações	5
Atos Administrativos	5
Outros Atos	5
Licitações e Contratos	6
Distratos	6
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 735

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.582, de 11 de março de 2019.

Inserir dispositivos contra maus-tratos ou atos de crueldade aos animais na Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga e dá outras providências que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.582/2019, de autoria dos Vereadores Orides Previdelli Júnior, Oswaldo Peretti Neto e Genésio Aparecido Valensio:

Art. 1º. Ficam inseridos os dispositivos dos parágrafos 1º ao 10 no artigo 322 contra maus-tratos ou atos de crueldade aos animais na Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, com as seguintes disposições:

“Art. 322. (...)

§ 1º. Define-se como maus-tratos ou atos de crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 2º. Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

I - abandono em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas;

II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

- a) espancamento;
- b) uso de instrumentos cortantes ou contundentes;
- c) uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes

e fogo;

III - privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie; e

IV - confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado.

§ 3º. Para efeitos do inciso IV do § 2º deste artigo, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais.

§ 4º. A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 5º. Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo vaivém, que proporcione espaço suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.

§ 6º. A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

§ 7º. É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I - dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II - espaço suficiente para ampla movimentação;

III - incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV - fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V - asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal; e

VI - restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

§ 8º. Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira.

§ 9º. A critério do Poder Público serão usados os canais da Ouvidoria Municipal ou Disque-denúncia, para relatos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 735

Página 3 de 6

da causa proposta por esse artigo, após regulamentação.

§ 10. O animal que sofrer maus-tratos ou atos de crueldade de que trata este artigo deverá ser recolhido e, imediatamente enviado aos cuidados dos órgãos de proteção ou as organizações não governamentais, que tenham como finalidade o cuidado de animais vítimas de violência ou abandono, que atenderem o disposto no artigo 324 desta Lei.”

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de março de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 4.874, de 08 de março de 2019.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 4.848, de 06 de fevereiro de 2019, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o disposto nas Leis Municipais nº 3.461/2005 e 3.756/2009, que trata do pagamento da Bolsa Auxílio Transporte a ser pago aos estudantes eventualmente selecionados a partir dos programas instituídos nos termos das normas acima mencionadas;

Considerando que o crédito do benefício em conta salário não gera custos para os estudantes beneficiados com a Bolsa Auxílio Transporte;

Decreta:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 4.848, de 06 de fevereiro de 2019, que fixa o valor da Bolsa Auxílio Transporte para o exercício de 2019, estabelecida de acordo com as Leis nºs 3.461, de 09 de junho de 2005, e 3.756, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O valor da Bolsa Auxílio Transporte deverá ser pago a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, mediante crédito a ser prestado em conta salário própria na Caixa Econômica Federal, indicada pelo beneficiário quando da apresentação de sua postulação.”

(...)

§ 3º. (...)

II – não indicar ou não manter conta salário em seu próprio nome na Caixa Econômica Federal para o recebimento do benefício;”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de março de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 12 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 735

Página 4 de 6

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nadir de Paula Eduardo, 35 – Parque Residencial Laranjeiras
CEP 15.900-000 Tel. (16) 3252-4199
Email: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

COMUNICADO (S.M.E. Nº 02/2019)

A Secretaria Municipal de Educação comunica aos candidatos inscritos e classificados, conforme Resolução S.M.E. nº 01/2019, que será realizado o processo de Remoção de Coordenador de Creche na Rede Municipal de Ensino, para a EMEB “Anunciata Colombo”.

- **Data:** 14/03/2019.
- **Horário:** 09:00 horas.
- **Local:** Secretaria Municipal de Educação.

Taquaritinga, 11 de março de 2019.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 735

Página 5 de 6

Notificações

EDITAL Nº. 02/2019

PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

E.M.E.B. "IZALTINA FRANCO DE JESUS"

A Direção da E.M.E.B. "Izaltina Franco de Jesus" declara aberto, conforme Decreto Municipal nº 4.134 de 09 de janeiro de 2014 e Instrução Secretaria Municipal de Educação 001/2014 de 15 de janeiro de 2014, o Processo de escolha para designação de Coordenador Pedagógico nesta Unidade Escolar.

1. Condições para o exercício:

I- Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

II- Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência como docente na rede municipal de ensino;

III- Ser docente efetivo municipal, classificado em qualquer Unidade Escolar da rede municipal de ensino e que pretenda ser Coordenador Pedagógico.

Parágrafo 1º: A experiência como docente a que se refere ao inciso II deverá incluir, preferencialmente, docência nos anos iniciais do segmento/nível de Educação Básica.

Parágrafo 2º: Na inexistência de docente classificado na Unidade Escolar, a função de Coordenador Pedagógico poderá ser exercida por professor efetivo classificado em outra Unidade Escolar da rede municipal de ensino.

2. Etapas do processo:

O processo de escolha será composto por duas etapas, a saber:

I- Análise Curricular, prova de títulos e análise dos documentos comprobatórios - caráter classificatório;

II- Entrevista oral com o Conselho de Escola - caráter classificatório e eliminatório.

3. Cronograma:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição inicial	A partir do dia 12/03/2019	7h às 15h	E.M.E.B. Izaltina F. de Jesus

Observação: As demais etapas do Processo de Escolha

de Coordenação Pedagógica serão posteriormente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Taquaritinga, 27 de fevereiro de 2019.

Mariana Calaon Criscolin Vieira

RG 41.574.464-7

Diretora de Escola

Atos Administrativos

Outros Atos

ERRATA AO EDITAL

A Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, responsável pela elaboração do Edital nº 001/2019 – SMDS – sobre a concessão da Bolsa Auxílio Transporte para o exercício de 2019, publicado na página 3 de 15, Ano IV | Edição nº 724, de quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 - comunica alteração no instrumento convocatório:

Retificar a letra "h" do subitem 2.1. item 02 - DO CADATRAMENTO 1ª ETAPA, do EDITAL Nº 001/2019 – SMDS – sobre a concessão da Bolsa Auxílio Transporte para o exercício de 2019:

Onde se lê:

h) Ter conta corrente própria na Caixa Econômica Federal, a ser indicada pelo beneficiário quando da apresentação de sua postulação.

Leia – se

h) Ter "conta salário" própria na Caixa Econômica Federal, a ser indicada pelo beneficiário quando da apresentação de sua postulação.

Taquaritinga, 27 de fevereiro de 2019.

Antonio Roberto Sabio

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 735

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Distratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga
– CONTRATADA: Galhardi Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda – OBJETO: rescisão amigável do Contrato nº 123/14, referente ao fornecimento de material e mão de obra para a construção de uma Creche Infantil para 150 crianças, conforme projeto padrão CR-01 elaborado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, na Rua Roberto Francisco Falzetta – Área Institucional – Unidade I – Jardim São Luiz – Município de Taquaritinga-SP, celebrado em 23/06/2014, referente à Concorrência nº 002/14, com eficácia a contar de 13 de fevereiro de 2019, considerando a conveniência de ambas as partes em não manter mais o referido negócio jurídico.

Taquaritinga, 13 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 09/2019

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Aquisição de conjunto motobomba submersível para uso na estação elevatória de esgoto bruto – EEEB da Estação de Tratamento de Esgoto de Taquaritinga, de acordo com as especificações, contidas

no edital e anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 26/03/2019, às 9h, na sede administrativa do SAAET, localizada na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 911, Centro, Taquaritinga-SP.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 13/03/2019, das 7h30 às 16h30, no Setor de Licitações, bem como, no site www.saaet.com.br.

DATA: 11/03/2019

PREGOEIRA: Edilene Aparecida Moratta Faroni

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911 - Centro

CEP 15900-000 Taquaritinga – SP

atendimento@saaet.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 08/2019.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de Tabletes de Tricloro e Fluorsilicato de Sódio (50/50) e Tabletes de Ácido Tricloroisocianúrico para tratamento de água destinada a consumo humano, conforme Memorial Descritivo (anexo I), sendo o item 2, com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2019, 9h, na sede administrativa do SAAET, localizada na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 911, Centro, Taquaritinga-SP.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 13/03/2019, das 7h30 às 16h30, no Setor de Licitações, bem como, no site www.saaet.com.br.

DATA: 11/03/2019.

PREGOEIRA: Edilene Aparecida Moratta Faroni

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911 - Centro

CEP 15900-000 Taquaritinga – SP

atendimento@saaet.com.br